

Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 037/2020 de 03 de Agosto de 2020.

EMENTA: "Altera o Decreto Municipal nº. 035/2020 de 13 de Julho de 2020, que regulamentou o retorno das atividades administrativas no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".



A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a redação do art.6° do Decreto Municipal n°. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu o funcionamento dos órgãos públicos durante a vigência do referido decreto, sem atendimento ao público, exceto o Bolsa Família, das 8:00h às 12:00h horas;





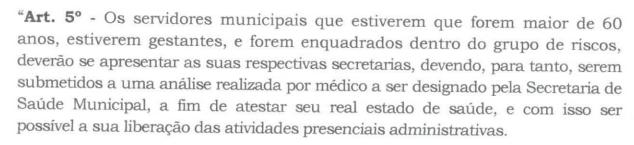
Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 035/2020, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 5° e 6° passam a ter a seguinte redação:



 I – Fica definido que os servidores municipais maiores de 60 (sessenta) anos, devem permanecer em trabalho remoto (home-office), com atividades devidamente definida e orientada pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado;

II - A priori, fica definido como grupo de risco, os servidores municipais que, forem acometidos das seguintes comorbidades relacionadas à saúde:

- a) Portadores de Doenças Renais crônicas em estágio avançado;
- b) Diabetes Mellitus, conforme juízo clinico do Médico do Trabalho do Município;
- c) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- d) Gestantes (em caso de gravidez de risco devidamente atestada) e Puérperas;
- e) Cardiopatias Graves Insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica;
- f) Pneumopatias graves asmas, DPOC
- g) Imunodepressão.

III- Para fins de afastamento dos servidores municipais das atividades funcionais, em virtude do acometimento das comorbidades relacionadas no







Governo Municipal de Brejão

inciso II e alíneas, estes devem trazer a Secretaria responsável o laudo médico que ateste a comobirdade preexistente, devendo ainda, ser submetido à análise clínica-médica pelo Médico do Trabalho, deste Município, para fins de ratificação do acometimento da comorbidade pelo servidor municipal;

- IV- Dependendo da comorbidade do servidor municipal e, sendo devidamente atestado pelo médico do trabalho, poderá a Secretaria Municipal remanejar o servidor respectivo para uma função que esteja mais adequada ao seu estado clínico;
- **Art. 6°-** Em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias estaduais e municipais, fica definido que a ocupação dos órgãos municipais será realizada de forma gradativa, no intuito de atingir 100% (cem por cento) de ocupação até o dia 01 de Setembro de 2020;
- §1° Os servidores municipais que estiverem inseridos no grupo de riscos deverão iniciar cumprindo 4 horas de trabalho (50% da jornada diária), pelo que deverá ocorrer o aumento de 1 (uma) hora a cada semana até atingir às 8 (oito) horas diárias;
- §2° Os demais servidores municipais terão expediente de 08h00min as 16h00min, com intervalo de 1:00 hora para almoço, conforme previsto no art.°. 2° do Decreto n°. 035/2020.
- **Art. 2º** Os servidores municipais que estiverem sob Atestado Médico não farão jus as seguintes gratificações: Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno, Gratificação de Representação, Gratificação de Serviços Complementares e outras que estejam ligadas diretamente a prestação efetiva do serviço público desempenhado.
- **Art. 3º** Os demais pontos que regulamentam o retorno das atividades dos servidores municipais constam no Protocolo de Retorno realizado pela Secretaria de Administração Municipal, anexo a este Decreto.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 03 de Agosto de 2020.





